CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO – CREF20/SE
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR

ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

1 DAS JUSTIFICATIVAS DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE GABARITO DA PROVA OBJETIVA
1.1 Relação geral de alteração/anulação de gabarito, na seguinte ordem: cargo, número da questão, resultado e justificativa.
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CÓDIGO 200)
Questão: 2
Resultado: Gabarito alterado para "E" (errado).
Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. No trecho "Nesse contexto, o corpo é compreendido como uma construção social e cultural", a expressão "Nesse contexto" exerce a função de adjunto adverbial deslocado. Por se tratar de expressão de curta extensão, o emprego da vírgula após esse segmento é facultativo, podendo o sinal ser suprimido sem prejuízo da correção gramatical. Embora a vírgula utilizada esteja adequada à norma-padrão, o deslocamento do adjunto adverbial não torna obrigatório seu emprego nessa construção. Assim, a afirmação de obrigatoriedade da pontuação torna o item incorreto. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

Questão: 21
Resultado: Gabarito alterado para "E" (errado).
Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. Como os sete novelos são distintos e a ordem da escolha não é considerada, a quantidade de maneiras de selecionar três deles deve ser calculada por combinação simples, obtendo-se C(7, 3) = 7! / (3! × 4!) = 35 possibilidades. O valor 210 corresponde ao arranjo simples de sete elementos tomados três a três, que considera a ordem e contabiliza cada conjunto selecionado seis vezes. Portanto, a quantidade apresentada no item está incorreta. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (CÓDIGO 401)
Questão: 101
Resultado: Gabarito alterado para "E" (errado).
Justificativa: Houve erro material na divulgação do gabarito preliminar. O art. 6º, inciso II, da Resolução CONFEF nº 582/2025 estabelece como circunstância atenuante a ausência de sanção administrativa à pessoa jurídica nos últimos cinco anos. O item apresenta período de três anos, inferior ao previsto na norma. A ausência de sanção nesse intervalo, por si só, não é suficiente para caracterizar a atenuante mencionada, pois não afasta a possibilidade de penalização nos demais anos abrangidos pelo período regulamentar. Assim, o prazo indicado no item não corresponde ao requisito temporal estabelecido para essa hipótese de atenuação. O gabarito deve ser alterado, mantendo-se a sua validade.

O parecer dos recursos está disponível para consulta no ambiente do candidato, acessível por meio do login em: https://www.quadrix.org.br/login.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2026.
INSTITUTO QUADRIX